



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 36/2016, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ/UESPI.

Autos do Processo nº 17.0.000013379-5  
(Processo nº 179234/2016)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado CONVENIENTE e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ/UESPI, instituição de ensino superior, com sede na Rua João Cabral, 2231, bairro Pira-já, zona Norte de Teresina – PI, CEP: 64.002-150, Telefone:(86) 3213-7200 e 3213-7188, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758.0001/57, neste ato representado pelo Reitor, Prof. Dr.Nouga Cardoso Batista, doravante denominado CONVENIADA:

Considerando os termos de uma ação conjunta do Tribunal de Justiça e da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, para manutenção do Juizado Especial Cível e Criminal – Zona Norte - sede PIRAJÁ, situado nas dependências da referida instituição de ensino;

Considerando, outrossim, os termos do Ofício nº 051/2016 do Dr. Celso Barros Coelho Filho, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Norte – sede PIRAJÁ, solicitando alterações nas Cláusulas Primeira e Segunda, quanto a denominação do Juizado, vigilância, fornecimento de material de expediente e suprimentos de informática;

Considerando, ainda, a manifestação do Des. Fernando lopes e Silva Neto, Supervisor Geral dos Juizados Especiais do Piauí, acolhendo os pleitos formulados pelo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal – sede PIRAJÁ:

RESOLVEM ADITAR o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2016, para fazer constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Substituir nas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA o termo “Anexo” por SEDE-PIRAJÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA – O INCISO I da CLÁUSULA SEGUNDA, que trata das obrigações do Tribunal de Justiça, passará a constar, além da alínea “a” com as seguintes alíneas:

b) Vigilância, durante o expediente forense, por meio de lotação de Policiais Militares na unidade do Juizado Especial.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

c) Fornecer todo o material de expediente e suprimento de informática utilizados na SEDE do Juizado Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA – As ALÍNEAS “b” E “d”, INCISO II da CLÁUSULA SEGUNDA, que trata das obrigações da instituição de ensino conveniada, passem a constar o seguinte:

b) Fornecer material de expediente e suprimento de informática, de forma complementar ao Juizado Especial.

d) Manter vigilância permanente, das dependências da sede do Juizado Especial, após o horário de expediente forense.

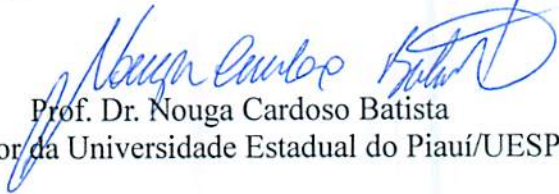
CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 09 de agosto de 2017

  
Desembargador ERIVAN LOPES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista  
Reitor da Universidade Estadual do Piauí/UESPI

Testemunhas:

1 - RG nº 891.786 SSP/PI CPF nº 386535243-09

2 - RG nº 2.104 056 SPIA CPF nº 010.270.103-76